



## CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 902665

**MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**MPM Corpóreos**”);

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Corpóreos ST**”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato representada por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”), e, quando em conjunto com **MPM Corpóreos**, **Corpóreos ST** e **Agente Fiduciário**, simplesmente “**Partes**”);

Considerando que:

I. a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** celebraram, com a interveniência e anuência da **Corpóreos ST**, em 13 de setembro de 2022, o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.” (“**Escritura de Emissão**”);

II. como garantia das obrigações assumidas na **Escritura de Emissão**, a **Corpóreos ST** cedeu fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da **Escritura de Emissão**, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”): (a) os direitos emergentes da **Conta Vinculada Depósito** (termo abaixo definido), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na **Conta Vinculada Depósito**, até sua liberação nos termos da Clausula 5.3.2 do **Contrato de Cessão Fiduciária**, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Depósito**”); (b) todos os direitos creditórios, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade de

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Francisco Matos Pereira Junior, Gislele Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Gislele Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



**Corpóreos ST**, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da **Corpóreos ST** indicados no Anexo II do **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Estabelecimentos**”), decorrentes de vendas de produtos e/ou serviços, cujo pagamento à vista e/ou parcelado é ou venha a ser realizado por meio de cartões de crédito ou múltiplos, utilizados por seus portadores nos **Estabelecimentos**, por meio dos equipamentos e arranjos de pagamento oferecidos pelas credenciadoras contratadas pela **Corpóreos ST** para prestação de serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamento por meio dos cartões, conforme descritas no Anexo III ao **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Credenciadoras**”), para aquisição de bens e serviços ofertados pela **Corpóreos ST** via crédito das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, Amex e/ou Hipercard (“**Cartões**”) e processado pelas **Credenciadoras** autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos de afiliação celebrados entre a **Corpóreos ST** e as **Credenciadoras**, conforme descritos no Anexo III ao **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Contratos de Afiliação**”), e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas **Credenciadoras**, representados pela unidade de recebíveis performados que atenda aos critérios de elegibilidade (“**UR**”), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o **Agente Fiduciário** junto a determinada central registradora a ser indicada pela **Corpóreos ST**, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.734 de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“**Resolução nº 4.734**”), da Circular 3.952, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, à convenção entre entidades registradoras (“**Entidade Registradora**”), que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** (conforme abaixo definida) (“**Recebíveis dos Cartões**”); (c) os direitos emergentes da **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** (termo abaixo definido), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões**, enquanto vigente o **Contrato de Cessão Fiduciária**, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões**” e, em conjunto com os **Direitos da Conta Vinculada Depósito**, “**Direitos das Contas Vinculadas**”); (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações realizadas com os recursos creditados e/ou retidos em quaisquer das **Contas Vinculadas** conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à **Corpóreos ST** e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à **Corpóreos ST**, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Aplicações**” e, em conjunto com os **Direitos das Contas Vinculadas** e os **Recebíveis dos Cartões**, os “**Direitos Cedidos**”).

III. a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, no âmbito do **Contrato de Cessão Fiduciária**, nos termos do presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Contrato**”).

As **Partes** ajustam o seguinte.

## 1. OBJETO

1.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos recursos decorrentes dos e/ou referentes aos **Direitos Cedidos**.



- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste **Contrato** o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada nº 61979-0 ("**Conta Vinculada Depósito**") e a conta vinculada nº 61977-4 ("**Conta Vinculada Recebíveis Cartões**" e, em conjunto com a **Conta Vinculada Depósito**, as "**Contas Vinculadas**"), em nome de **Corpóreos ST**, exclusivamente vinculadas a este **Contrato**, na qual serão depositados os **Recebíveis dos Cartões** e os **Direitos das Contas Vinculadas** e efetuadas as respectivas movimentações.
- 1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido neste **Contrato** e a **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
- 1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista neste **Contrato**, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar proveniente de órgãos governamentais.
- 1.5 A **Corpóreos ST** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer, nos termos do Anexo III ou mediante solicitação aos representantes legais do **Agente Fiduciário e da MPM Corpóreos** ou para as pessoas indicadas pelas **Pessoas Autorizadas**, conforme definido neste **Contrato**, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

## 2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

## 3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



- 3.3 As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização nos termos da cláusula 5 abaixo, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução deste **Contrato**, as **Partes** continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados nos termos da cláusula 5 abaixo.

#### 4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo I deste **Contrato**.

#### 5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As **Partes** obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste **Contrato**.
- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos no *caput* os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, incluindo as previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 5.1.2 As **Partes** acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos diretos; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude ou má fé, será limitada ao montante correspondente a 10 (doze) vezes a remuneração apurada no mês anterior à ocorrência do dano, de modo que o **Agente Fiduciário**, a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

#### 6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este **Contrato** é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária**, ou seja, até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da **Escritura de Emissão** e do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio da notificação pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** informando o fim do **Contrato de Cessão Fiduciária** e/ou apresentando o termo de liberação da **Conta Vinculada Depósito**, conforme aplicável.



6.1.1 **Corpóreos ST, MPM Corpóreos e Agente Fiduciário** concordam, desde já, que, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência de **Contrato de Cessão Fiduciária**, este **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo devida e cobrada.

6.2 Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que **Corpóreos ST, MPM Corpóreos e Agente Fiduciário** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do **Contrato** com a assinatura de todas as **Partes**, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato** ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento contado do cumprimento do disposto na cláusula 12.13 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das **Pessoas Autorizadas** listadas no Anexo III.

6.2.1 Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às **Partes** indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.

## 7. DENÚNCIA

7.1 Este **Contrato** poderá ser denunciado pelas **Partes** em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais **Partes**.

7.2 Nas hipóteses de encerramento deste **Contrato** por denúncia ou resolução, **Corpóreos ST, e MPM Corpóreos**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste **Contrato**, contas correntes para as quais devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo e ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este **Contrato** será considerado extinto e, caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 68297-7 da agência 0285 de titularidade da **Corpóreos ST**.

7.3 Na data de extinção deste **Contrato**, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7.3.1 A **Conta Vinculada Depósito** poderá ser encerrada previamente ao término do **Contrato de Cessão Fiduciária** conforme previsto na Cláusula 5.3.2 do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sendo que o efetivo encerramento da **Conta Vinculada Depósito** está condicionado ao envio de notificação pela **Corpóreos ST**, desde que acompanhado do termo de liberação emitido pelo **Agente Fiduciário**, ao **Itaú Unibanco**, informando o encerramento da **Conta Vinculada Depósito**.



Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.

## 8. RESOLUÇÃO

- 8.1 Este **Contrato** poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar o débito pendente, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
  - (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
- 8.2 Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 7.2.

## 9. TOLERÂNCIA

- 9.1 A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

## 10. NOTIFICAÇÕES

- 10.1 A comunicação escrita entre as **Partes** será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este **Contrato**) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
- 10.2 As **Partes** reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
- 10.3 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das **Partes** sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas **Partes** e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.
- 10.4 As **Partes** podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita no endereço das demais **Partes** deste instrumento indicado no Anexo III, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



- 10.4.1. As **Partes** estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
- 10.5 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
- 10.6 As **Partes** pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste **Contrato**, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as **Partes** assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que: (i) as **Partes** reconhecem como válidas, para fins do § 2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; (ii) as **Partes** comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste **Contrato**, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; (iii) as **Partes** ficam autorizadas a confiar nas notificações recebidas das outras e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.

## 11. CESSÃO

- 11.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As **Partes** declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
- 12.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária e à Escritura de Emissão** ou qualquer outro instrumento celebrado entre **Corpóreos ST, MPM Corpóreos e Agente Fiduciário**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições nele estabelecidas.



- 12.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 12.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.
- 12.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar à **Corpóreos ST à MPM Corpóreos** e/ou ao **Agente Fiduciário**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 12.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.
- 12.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 12.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 12.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 12.9 Este **Contrato** é celebrado sem obrigação de exclusividade e as **Partes** não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 12.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 12.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 12.12 As **Partes** obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio de via física dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.



- 12.12.1. Os Anexos rubricados pelas **Partes** integram este **Contrato** e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as **Partes**, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.
- 12.13 As **Partes** obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das **Partes** deste **Contrato**, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura das **Contas Vinculadas**, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste **Contrato**.
- 12.13.1 As **Partes** reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 12.13, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste **Contrato**.
- 12.14 Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
- 12.15 As **Partes**, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente **Contrato**, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As **Partes** se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
- 12.16 As **Partes** por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários declaram, neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "Sanções").
- 12.16.1 A **Corpóreo ST**, a **MPM Corpóreo** e o **Agente Fiduciário** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste **Contrato**) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.



- 12.16.2 As **Partes** declaram que nem elas, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
- 12.16.3 A **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** comprometem-se a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.
- 12.16.4 Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, a **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e/ou o **Agente Fiduciário** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo a **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e/ou o **Agente Fiduciário** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
- 12.16.5 Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

### 13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 **Tratamento de Dados Pessoais:** O **Itaú Unibanco S.A.** e demais empresas do Conglomerado **Itaú** tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.
- 13.1.1 Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
- 13.2 **Dados coletados:** Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Corpóreos ST**, pela **MPM Corpóreos** e/ou pelo **Agente Fiduciário** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** à **Corpóreos ST**, à **MPM Corpóreos** e/ou ao **Agente Fiduciário** e suas partes relacionadas, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado **Itaú**, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado **Itaú** tenha alguma relação contratual e com os quais a **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e/ou o **Agente Fiduciário** possua(m) vínculo.
- 13.3 **Finalidades de uso dos dados:** Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:





## 15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este **Contrato** é assinado em 4 (quatro) vias.

São Paulo, 13 de Setembro de 2022

**MPM CORPÓREOS S.A**

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFE8.



## ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

### CONDIÇÕES OPERACIONAIS

#### 1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA RECEBIVEIS CARTÕES

1.1. O **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** os valores relativos aos **Créditos Cedidos** depositados na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** para agência nº 0285, conta corrente nº 68297-7 mantida pela **Corpóreos ST** no **Itaú Unibanco** (“**Conta Livre Movimentação**”).

1.2. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade da **Corpóreos ST** garantir que os recursos decorrentes dos **Recebíveis dos Cartões** sejam depositados na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação.

#### 2. RETENÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Início da retenção: O **Agente Fiduciário** autoriza o **Itaú Unibanco** a reter os recursos das **Contas Vinculadas**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

2.2. Movimentação dos recursos durante a retenção: O **Agente Fiduciário** poderá indicar ao **Itaú Unibanco** uma conta corrente na qual deverão ser depositados os valores retidos nas **Contas Vinculadas**, no dia útil subsequente, desde que os recursos estejam disponíveis nas **Contas Vinculadas** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**.

#### 2.3. FIM DA RETENÇÃO:

2.3.1. O **Itaú Unibanco** liberará a **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** mediante recebimento de notificação do **Agente Fiduciário** nesse sentido, nos moldes indicados no Anexo II, e retornará ao fluxo descrito no item 1.1 a partir do dia útil subsequente.

#### 3. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA DEPÓSITO

3.1 Todos os recursos depositados na **Conta Vinculada Depósito** ficarão retidos na referida conta, sendo certo que a liberação dos recursos depositados na **Conta Vinculada Depósito** será realizada mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco**, na forma do Anexo II-B, assinada pelo **Agente Fiduciário**, solicitando que o **Itaú Unibanco** libere os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da



notificação, desde que os recursos estejam disponíveis na **Conta Vinculada Depósito** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco** e observada a cláusula 10.5 do **Contrato**.

3.2. Na notificação referida no item 3.1. acima deverá constar a conta corrente, na qual deverão ser depositados os valores devidos. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

3.3. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade da **Corpóreos ST** garantir que os recursos decorrentes dos direitos creditórios sejam depositados na **Conta Vinculada Depósito**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação da **Corpóreos ST**.

#### 4. ACESSO A INFORMAÇÕES

4.1 As informações sobre as **Contas Vinculadas** serão obtidas pela **Corpóreos ST**, pela **MPM Corpóreos** e pelo **Agente Fiduciário** mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo **Itaú Unibanco** aos representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V. O **Itaú Unibanco** não enviará nenhum relatório ou extrato à **Corpóreos ST**, à **MPM Corpóreos** e ao **Agente Fiduciário**.

#### 5. APLIC AUT MAIS

5.1. Os valores depositados nas **Contas Vinculadas** serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, a **Corpóreos ST** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do *Aplic Aut Mais* nas **Contas Vinculadas** em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.



**ANEXO I-A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**CARTÕES**

1. A **Corpóreos ST** cede fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, os Direitos da **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** (conforme definido acima), cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco** na forma do Anexo I.
2. A **Corpóreos ST** obriga-se a:
  - (i) indicar, perante a(s) Credenciadora(s), a **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** como Domicílio Bancário referente aos **Recebíveis dos Cartões**;
  - (ii) não alterar ou encerrar o seu Domicílio Bancário junto à(s) Credenciadora(s); e
  - (iii) não onerar os **Recebíveis dos Cartões** junto à(s) Credenciadora(s), ao **Itaú Unibanco** ou outros participantes do mercado.



**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 902665

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 2.1 ou 2.3 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado em de de , entre **(indicar o nome completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que todos os valores [depositados/retidos] na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** sejam [retidos] na **Conta Vinculada Recebíveis Cartões** (conta nº 61977-4 e agência nº 8541) [transferidos desta para a seguinte conta bancária:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

**(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)**

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



**ANEXO II-B AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO**

**Ao**  
**Itaú Unibanco S.A.**  
Att.: Gerência de Controle de Garantias  
ID nº: **902665**

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 3.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre **(indicar o nome completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)** e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam transferidos da **Conta Vinculada Depósito** (conta nº 61979-0 e agência nº 8541) para a seguinte conta bancária:

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

**(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)**



**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Pessoas Autorizadas**”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

*(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF)*

**MPM CORPÓREOS S.A.**

Endereço: Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02,  
Cidade de São Paulo,  
Estado de São Paulo  
Bairro: Indianópolis  
CEP: 04517-050

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

Endereço: Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02,  
Cidade de São Paulo,  
Estado de São Paulo  
Bairro: Indianópolis  
CEP: 04517-050

Representantes autorizados da **MPM Corpóreos e Corpóreos ST** conforme permissões indicadas adiante:

<b>Permissões</b>	<b>Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)</b>	<b>Enviar notificações*</b>
Paulo Sérgio de Camargo CPF: 103.708.858-13 E-mail: <a href="mailto:Paulo.camargo@espacolaser.com.br">Paulo.camargo@espacolaser.com.br</a>	Sim	Sim
Leonardo Moreira Dias Correa CPF: 080.733.917-24 E-mail: <a href="mailto:leonardo.correa@espacolaser.com.br">leonardo.correa@espacolaser.com.br</a>	Sim	Sim

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



Fábio Machado CPF: 161.364.238-55 E-mail: <a href="mailto:fabio.machado@espacolaser.com.br">fabio.machado@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Patricia Venancio De Oliveira. CPF: 261.831.408-56 E-mail: <a href="mailto:patricia.venancio@espacolaser.com.br">patricia.venancio@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Luciana Danielle Lima Higa CPF: 319.238.058-60 E-mail: <a href="mailto:Lhiga@espacolaser.com.br">Lhiga@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Luciana Laureano dos Santos CPF: 212.775.708-41 E-mail: <a href="mailto:luciana.laureano@espacolaser.com.br">luciana.laureano@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Katia Amaral Soares CPF: 390.651.298-39 E-mail: <a href="mailto:katia.soares@espacolaser.com.br">katia.soares@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Sirlania Camillo Vieira CPF: 220.905.268-82 E-mail: <a href="mailto:sirlania.vieira@espacolaser.com.br">sirlania.vieira@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Arturo de Almeida Peduzzi CPF: 352.277.898-78 E-mail: <a href="mailto:arturo.peduzzi@espacolaser.com.br">arturo.peduzzi@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não
Marcos Aurelio da Silva Lopes CPF: 011.995.681-04 E-mail: <a href="mailto:marcos.lopes@espacolaser.com.br">marcos.lopes@espacolaser.com.br</a>	Sim	Não

\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.

\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.

### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
Bairro: Itaim Bibi.  
CEP: 04534-011

Representantes do **Agente Fiduciário** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

<b>Permissões</b>	<b>Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)</b>	<b>Enviar notificações*</b>
Matheus Gomes Faria CPF: 058.133.117-69 E-mail: <a href="mailto:matheus@simplicpavarini.com.br">matheus@simplicpavarini.com.br</a>	Sim	Sim

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira CPF: 060.883.727-02 E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	Sim	Sim
Giselle Gomes Costa Gonçalves CPF: 404.405.968-31 E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br	Sim	Sim
Francisco Matos Junior CPF: 081.698.663-08 E-mail: francisco.matos@simplificpavarini.com.br	Sim	Sim

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

### **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias  
Caixa Postal nº 67.521  
CEP 03162-971  
São Paulo – SP  
Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)  
Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 12.13 do **Contrato**:

Endereço físico:  
Avenida do Estado, 5533, 1º andar, bloco A, Mooca  
CEP 03105-003  
São Paulo - SP

Endereço eletrônico:  
[yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br](mailto:yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br)

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a **Parte** interessada deverá enviar uma notificação para as demais **Partes** do **Contrato**, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As **Partes** concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das **Pessoas Autorizadas**, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.



**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das **Pessoas Autorizadas** da **MPM Corpóreos**, da **Corpóreos ST** e do **Agente Fiduciário** que, conforme indicado no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas **Pessoas Autorizadas** de forma manual, não cabendo assinatura digital.

**MPM CORPÓREOS S.A**  
**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ASSINATURA AUTORIZADA</b>
Paulo Sérgio de Camargo	
Leonardo Moreira Dias Correa	

A **MPM Corpóreos e Corpóreos ST** declaram que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto de dois em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ASSINATURA AUTORIZADA</b>
Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira	
Matheus Gomes Faria	
Giselle Gomes Costa Gonçalves	
Francisco Matos Junior	

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**  
**Itaú Unibanco S.A.**  
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias  
Caixa Postal nº 67.521  
CEP 03162-971  
São Paulo – SP

C/C  
[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [Partes] em [data] – ID Nº 902665**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10 do **Contrato** em referência ("**Pessoas Autorizadas**"):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Enviar notificações*
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:		
<input type="checkbox"/> CPF: E-mail:		

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Piglieri Neto, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



## CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS

Adiante consta cartão de assinatura das **Pessoas Autorizadas** do “**Corpóreos ST**”, “**MPM Corpóreos**” e “**Agente Fiduciário**” incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco.

NOME COMPLETO	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

### Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)



**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato** será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

<b>Dados da Fonte pagadora ("MPM CORPÓREOS")</b>			
Nome/Razão Social: MPM CORPÓREOS S.A			
CNPJ/CPF: 26.659.061/0001-59			
Endereço: Avenida dos Eucaliptos 762 Compl sala2		Número: 762	CEP: 04517-050
Bairro: Indianópolis	Cidade: São Paulo	Estado: SP	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Fábio Machado Luciana Danielle Lima Higa			
E-mails: Fabio.machado@espacolaser.com.br <a href="mailto:lhiga@espacolaser.com.br">lhiga@espacolaser.com.br</a>		Telefones: 11-98525-0405 11-99458-5215	

1.2. A **MPM Corpóreos** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde que já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0285, conta corrente n.º 09370-4 mantida pela **MPM Corpóreos** no **Itaú Unibanco**:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste **Contrato**; e
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste **Contrato**.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1.4. Caso a **MPM Corpóreos** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificada por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **MPM Corpóreos** em cadastro de inadimplentes.

- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste **Contrato**, a **MPM Corpóreos** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Edison Vaner Furlan Filho, Juliano Pignatelli Matos, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farne D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



## ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

### PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA DEPÓSITO

O saldo disponível na **Conta Vinculada Depósito**, poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação do titular da **Conta Vinculada Depósito** nos moldes indicados no Anexo VIII, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 10 do **Contrato**.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na **Conta Vinculada Depósito**. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no **Contrato**, observadas as características do investimento.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, nos fundos relacionados abaixo ou, conforme indicado na notificação de investimento enviada pelo titular da **Conta Vinculada Depósito**, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo **Itaú Unibanco**, desde que de baixo risco, liquidez diária e com horário de fechamento após às 17 horas.

**ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FICFI**  
CNPJ: 06.175.696/0001-73  
**ITAÚ TOP RF REFERENCIADO DI FICFI**  
CNPJ: 05.902.521/0001-58

As **Partes** isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Vinculada Depósito** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao **Itaú Unibanco**, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste **Contrato**.

O **Agente Fiduciário** declara ter conhecimento de que a **Corpóreos ST** poderá indicar outro fundo de investimento não listado acima para aplicação dos recursos depositados na **Conta Vinculada Depósito** conforme previsto acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira, Edison Vaner Furlan Filho, Paulo Sergio De Camargo, Paulo Sergio De Camargo, Leonardo Moreira Dias Correa e Leonardo Moreira Dias Correa. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira, YASMIN ROCHA MACIEL SILVA, Paulo Sergio De Camargo, Matheus Gomes Faria, Francisco Matos Pereira Junior, Giselle Gomes Costa Gonçalves, Leonardo Moreira Dias Correa e Alan Fernando Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 268F-E999-2FB1-DFF8.



**ANEXO VIII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]**

**Ao**  
**Itaú Unibanco S.A.**  
Att.: Gerência de Controle de Garantias  
ID nº: **902665**

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Anexo VII do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre **(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

**Conta Vinculada Depósito:** 8541/61979-0  
**[Valor a ser investido: R\$ [ ] (por extenso)]**  
**[Investimento: incluir descrição]**

OU

**Conta Vinculada Depósito:** 8541/61979-0  
**[Investimento a ser resgatado: incluir descrição e quantidade/valores]**

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do titular da conta vinculada e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/268F-E999-2FB1-DFF8> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 268F-E999-2FB1-DFF8**



### Hash do Documento

2881C6FF4BE9BDC156B2789B8A218E0E30141FF7BEE41127E0DDF79849509382

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

- Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira (Signatário - Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) - 060.883.727-02 em 13/09/2022 19:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Edison Vaner Furlan Filho (Signatário - DISO - Formalização) - 222.956.658-09 em 13/09/2022 18:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Juliano Piglieri Neto (Signatário - DISO - Formalização) - 126.248.318-27 em 13/09/2022 18:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes De Oliveira (ANEXO DE COMUNICAÇÕES) - 060.883.727-02 em 13/09/2022 18:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: Pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

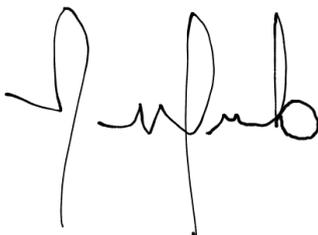
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:40:48 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.92.76.230

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

19E0A47B06BAC4C0CDF95675748256F41856F9ABF165148A9DEA82BAB29FBEFA

- ☑ YASMIN ROCHA MACIEL SILVA (Testemunha - DISO - Formalização) - 424.655.188-01 em 13/09/2022 18:01 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

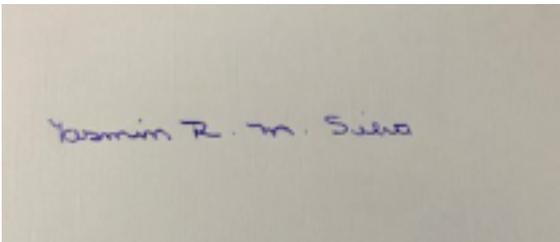
**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 18:01:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5502725 Longitude: -46.6139097 Accuracy: 26.161

**IP** 200.196.153.27

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

6CC3853B074E165DBF6C709782DB3E7680CEAFDDAB723AE66E78AB2077D31BB3

- ☑ Paulo Sergio De Camargo (Signatário - CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.) - 103.708.858-13 em 13/09/2022 17:58 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Paulo Sergio De Camargo (Signatário - MPM CORPÓREOS S.A.) - 103.708.858-13 em 13/09/2022 17:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Paulo Sergio De Camargo (ANEXO DE COMUNICAÇÕES) - 103.708.858-13 em 13/09/2022 17:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Paulo.camargo@espacolaser.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:57:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 186.215.168.98

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

323289721547E65B47C5E1C4C5D0D10B09127971B7BF4D6D9C9C3A7F32336E03

- ☑ Matheus Gomes Faria (ANEXO DE COMUNICAÇÕES) - 058.133.117-69 em 13/09/2022 17:46 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: matheus@simplificpavarini.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:46:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5515 Longitude: -46.6343 Accuracy: 9420

**IP** 177.92.76.230

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

8D0C580D80B5F0EE9D997E7C019C412674D9EA43EE2A60F3503F94B4C00A23E8

- ☑ Francisco Matos Pereira Junior (ANEXO DE COMUNICAÇÕES) - 081.698.663-08 em 13/09/2022 17:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: francisco.matos@simplificpavarini.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:44:43 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Latitude: -23.758135210711323 Longitude: -46.705302697031705 Accuracy: 20

**IP** 45.162.53.147

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

1589AC8EE61D7FE290198554C0F69C85847AFD896621C3B6D61610E32AC5D9A6

- ☑ Giselle Gomes Costa Gonçalves (ANEXO DE COMUNICAÇÕES) - 404.405.968-31 em 13/09/2022 17:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:43:57 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Latitude: -23.62307064639878 Longitude: -46.647904500165 Accuracy: 10.22752680315351

**IP** 201.93.73.27

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

9F518EA70F85CA5E9F30DBEB9E9829A462F455633B23482D9D1DFF8576785822

- ☑ Leonardo Moreira Dias Correa (Signatário - CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.) - 080.733.917-24 em 13/09/2022 17:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Leonardo Moreira Dias Correa (Signatário - MPM CORPÓREOS S.A.) - 080.733.917-24 em 13/09/2022 17:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Leonardo Moreira Dias Correa (ANEXO DE COMUNICAÇÕES) - 080.733.917-24 em 13/09/2022 17:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: leonardo.correa@espacolaser.com.br

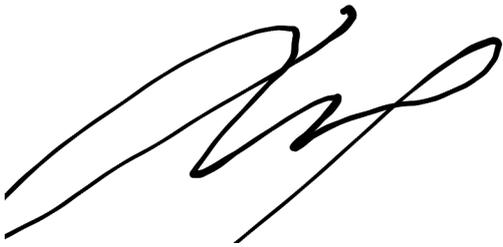
**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:33:32 GMT-0300 (-03)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 187.26.74.86

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

71B9AAF33DFB481CF5641B4C5A4678E4F9C268407ADF1BF9EAF0C6D6A4B0420

- Alan Fernando Marques da Silva (Testemunha - DISO - Formalização) - 182.747.218-96 em 13/09/2022 17:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

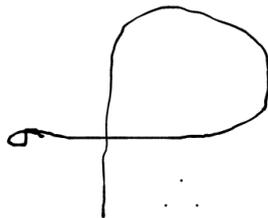
**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Sep 13 2022 17:31:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5896832 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 17915.46364152998

**IP** 200.196.153.33

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

09EF70A3809DB61911280FF3E38F2A6FD20A90A4EBEC41225B43BCD03CB0186B

